

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Processo nº 1054969-12.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI e OUTRAS – GRUPO EVERTON**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano das Recuperandas referente aos pagamentos com vencimento no mês de **outubro de 2022**, conforme segue.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	3
III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES	4
III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)	5
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	5
III.V. RESERVA DE VALORES AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	6
III.VI. PAGAMENTO AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)	7
a) Cessionária de Créditos	9
III.VII. RESERVA DE VALORES AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)	11
IV. CONCLUSÃO	12

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI E OUTRAS – GRUPO EVERTON**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **outubro de 2022**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento dos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 1.284/1.406, complementado pelos Aditivos de fls. 2.118/2.134, fls. 2.208/2.225 e fls. 2.375/2.393, homologados pela r. decisão exarada por esse MM. Juízo (fls. 2.501/2.509), disponibilizada no DJe em 10/12/2019 e, conseqüentemente, publicada em 11/12/2019 (fls. 2.510/2.513), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 2.697/2.706, e nos demais relatórios subsequentes, sendo que a subscritora colaciona aos autos o presente Relatório em continuidade àqueles anteriormente apresentados.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Após o pedido de Recuperação Judicial em 23/05/2018, e conforme Plano e Aditivos homologados em 11/12/2019, o pagamento aos credores da Classe I – Trabalhista será realizado no valor integral e nominal do crédito, sem deságio, incidência de juros ou correção monetária, em até 12 meses após a publicação, no Diário Oficial, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, alcançando o prazo para quitação dos valores devidos aos trabalhistas em 11/12/2020.

Analisando-se os comprovantes de pagamento desde o início do período de cumprimento do Plano, constatou-se que o Grupo Everton **quitou integralmente** a Classe I – Trabalhista no mês de fevereiro de 2021, após o adimplemento dos créditos objeto de incidentes de créditos.

III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES

Na subclasse de Credores Colaboradores é possível verificar 3 (três) sociedades habilitadas no processo de Recuperação Judicial, quais sejam, as empresas Metisa Metalúrgica Timboense S/A – CNPJ 96.375.425/0001-09, Fênix Comércio Importação e Exportação Ltda. – CNPJ 28.124.669/0001-04 e Metalúrgica Ecoplan Ltda. – CNPJ 91.506.246/0001-95.

Quanto à credora NLMK SOUTH AMÉRICA COMÉRCIO DE AÇO LTDA., a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2242444-35.2020.8.26.0000 declarou que a credora não faz jus à qualificação de credora colaboradora.

Portanto, com base no Plano de quitação dos Credores Colaboradores, seguem abaixo as parcelas pagas no mês de **outubro de 2022**:

a) METISA METALÚRGICA TIMBOENSE S/A – CNPJ 96.375.425/0001-09:

DATA	Nº PARCELA	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO
10/10/2022	33	R\$ 8.489,00	R\$ 299.445,67
TOTAL	-	R\$ 8.489,00	-

b) FÊNIX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – CNPJ 28.124.669/0001-04:

DATA	Nº PARCELA	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO
18/10/2022	33	R\$ 977,65	R\$ 34.549,76
TOTAL	-	R\$ 977,65	-

c) METALÚRGICA ECOPLAN LTDA. – CNPJ 91.506.246/0001-95:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

DATA	Nº PARCELA	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO
28/10/2022	33	R\$ 2.463,04	R\$ 87.060,60
TOTAL	-	R\$ 2.463,04	-

III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Não há créditos relacionados na referida classe até o momento. Em caso de eventual habilitação posterior, o pagamento será realizado nos termos da Classe III – Quirografária.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Rememora-se que o pagamento dos Credores da Classe III - Quirografária sofrerá deságio de 60% sobre o total dos créditos, sendo que, após o deságio, incidirá a taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), somada à atualização monetária pelo índice da Tabela Prática do TJ/SP (INPC) (conforme decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2010233-27.2020.8.26.0000), com pagamento em até 60 (sessenta) parcelas trimestrais e consecutivas, e com carência de 20 (vinte) meses para início dos pagamentos após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Após o encerramento da carência da Classe III em agosto de 2021, a primeira prestação trimestral foi paga pelas Recuperandas no mês de setembro de 2021, conforme explanado no item III.IV do Relatório de Cumprimento do Plano apresentado às fls. 4.677/4.689. Além disso, considerando que o vencimento das parcelas se dá a cada trimestre, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, no mês de **outubro de 2022**, não houve pagamentos aos credores da referida Classe, e o próximo adimplemento está previsto para o mês de dezembro de 2022.

Ademais, conforme indicado no Relatório anterior, pelo controle realizado por esta Administradora Judicial, existem **2** credores que não receberam a parcela de setembro de 2022, restando o saldo residual na

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

monta de **R\$ 32,09**, atualizada até **31/10/2022**, com a incidência de juros de 5% ao ano, somada à atualização monetária pelo índice da Tabela Prática do TJ/SP (INPC), conforme demonstrado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS 2021/2022	VL DEVIDO ATUALIZADO 31/10/2022
1	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE.	R\$ 160,80	R\$ 175,00	R\$ 25,00
2	COMLINK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS LTDA	R\$ 48,36	R\$ 53,00	R\$ 7,09
TOTAL		R\$ 209,16	R\$ 228,00	R\$ 32,09

Após contatos com as Recuperandas, expostos nos Relatórios dos meses de abril, maio e junho de 2022, restou entendido que a ausência de saldo a pagar pela memória de cálculo seguida pelo **Grupo Everton**, se dá em virtude da aplicação da Taxa Referencial – TR ao invés do Índice TJ/SP, sob a justificativa de que a aplicação do índice do TJ/SP encontra-se *sub judice*, aguardando-se o julgamento do Recurso Especial nº 1904849/SP (2020/0293401-2), em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, sendo certo que, havendo, eventualmente, definição definitiva pela aplicação da TJ/SP, as diferenças serão pagas, como afirmado no contato eletrônico de 04/05/2022.

III.V. RESERVA DE VALORES AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Nos termos do que dispõe a Cláusula 1.8 do 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acostado aos autos às fls. 2.375/2.393, os pagamentos não realizados em razão da ausência de informações sobre as contas bancárias, por parte dos credores, não serão considerados como descumprimento do Plano, bem como ficarão no caixa da empresa até que o respectivo credor as apresente.

Considerando que o vencimento das parcelas se dá a cada trimestre, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, no mês de **outubro de 2022**, não houve reserva de valores para futuros pagamentos aos credores quirografários da Classe III.

Entretanto, tendo em vista a necessidade de reserva com relação aos pagamentos trimestrais anteriores, existem **4** credores para os

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

quais ainda é necessária a reserva de **R\$ 135,80**, quantia esta atualizada até **31/10/2022**, conforme tabela abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL APÓS DESÁGIO	TOTAL DE RESERVAS 2021/2022	VL DEVIDO ATUALIZADO 31/10/2022
1	KOBAYACHI AUTO POSTO LTDA	R\$ 119,20	R\$ 184,00	R\$ 26,44
2	MTRACTOR COMÉRCIO DE PEÇAS PRA TRATORES LTDA ME	R\$ 345,57	R\$ 165,00	R\$ 23,56
3	SUPRICOP SUPRIMENOS LTDA	R\$ 169,18	R\$ 216,00	R\$ 31,91
4	TECHNICO NORTE LTDA	R\$ 151,60	R\$ 338,00	R\$ 53,89
TOTAL		R\$ 785,55	R\$ 903,00	R\$ 135,80

Seguindo o que foi indicado no tópico III.IV. acima, restou entendido que a ausência de saldo a ser reservado pela memória de cálculo seguida pelo **Grupo Everton**, se dá em virtude da aplicação da Taxa Referencial - TR ao invés do Índice TJ/SP, sob a justificativa de que a aplicação do índice do TJ/SP encontra-se *sub judice*, aguardando-se o julgamento do Recurso Especial nº 1904849/SP (2020/0293401-2), em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, sendo certo que, havendo, eventualmente, definição definitiva pela aplicação da TJ/SP, as diferenças serão pagas, como afirmado no contato eletrônico de 04/05/2022.

III.VI. PAGAMENTO AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Para aos Credores ME/EPP, nos termos do Plano homologado, será aplicado deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o total dos créditos, sendo que, após o deságio, incidirá a taxa de juros de 5% a.a., somada à atualização monetária pela Taxa Referencial – TR, com quitação em até 60 (sessenta) parcelas trimestrais e consecutivas, e carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Após o encerramento da carência da Classe IV – ME/EPP, em dezembro de 2020, a primeira prestação foi paga pelas Recuperandas no mês de janeiro de 2021. Ademais, no mês de agosto de 2022,

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

foram efetuados alguns pagamentos, restando, entretanto, pequeno saldo residual para atingir a quitação, conforme explanado no item III.V. dos Relatórios de Cumprimento do Plano anteriores.

No mais, informa esta Administradora Judicial que, conforme se infere da manifestação de fls. 5.632/5.633, ofertada pelas Recuperandas, o saldo residual na quantia de R\$ 184,81 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), é decorrente de racional de cálculo, gerado por arredondamentos, diferença de dias etc., sendo que o Grupo Everton pugnou pela declaração da quitação dos pagamentos da Classe IV – ME/EPP, vez que os valores foram pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, aguardando esta Auxiliar do Juízo pela apreciação do pedido por este D. Juízo Recuperacional.

a) Credores que receberam parte de seus créditos

Pelo controle mantido por esta subscritora, tem-se que **17** credores ME e EPP possuem saldo residual a receber, sendo que no mês de **outubro de 2022**, não houve pagamentos a este título, restando a quantia de **R\$ 21,70**, atualizada até **31/10/2022**, conforme abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTO S 2021/2022	VL DEVIDO ATUALIZADO 31/10/22
1	AÇOS VENUS LTDA EPP	R\$ 2.240,00	R\$ 2.459,69	R\$ 0,69
2	ASV GONÇALVES GÁS ME	R\$ 244,00	R\$ 258,83	R\$ 0,29
3	AW LINK TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO EM INFOMÁTICA LTDA ME	R\$ 408,80	R\$ 430,06	R\$ 5,55
4	CONSTRUTORA CARDOSO LTDA EPP	R\$ 1.120,00	R\$ 1.215,14	R\$ 0,49
5	EUTOX FERR. E MAT. P/ SOLDA E CORTE EIRELI EPP	R\$ 1.200,40	R\$ 1.304,46	R\$ 0,50
6	MECANICA AIRES LTDA EPP	R\$ 7.241,64	R\$ 8.017,51	R\$ 1,59
7	MEMA COMERCIO DE FERRO LTDA EPP	R\$ 3.182,00	R\$ 3.506,46	R\$ 0,86
8	MOFER COM. DE FERRO E AÇO EIRELLI EPP	R\$ 143,04	R\$ 150,00	R\$ 1,69
9	MP - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME	R\$ 3.838,82	R\$ 4.236,26	R\$ 1,00
10	MULTSOLDAS GASES ESPECIAIS EIRELI EPP (ATMOSFERA GASES)	R\$ 948,00	R\$ 1.024,50	R\$ 0,45
11	ORGANIZACAO PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA EPP	R\$ 10.653,18	R\$ 11.803,06	R\$ 2,17
12	OXICOLOR COM.DE FERRAMENTAS E OXIGENIO LTDA EPP	R\$ 1.626,00	R\$ 1.777,40	R\$ 0,59
13	PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO LTDA EPP	R\$ 98,00	R\$ 103,73	R\$ 0,16
14	PERNAMBUCO PARTS COM E IMPORT LTDA ME	R\$ 1.218,37	R\$ 1.324,41	R\$ 0,51

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

15	SEVERO AUTOPECAS E SERVICOS EIRELI ME	R\$ 246,00	R\$ 257,00	R\$ 4,49
16	TDW VARGEM GRANDE PAULISTA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	R\$ 82,00	R\$ 86,81	R\$ 0,13
17	TRANSPARENCIA SERVIÇOS CONTABEIS LTDA ME	R\$ 1.266,00	R\$ 1.377,37	R\$ 0,52
TOTAL		R\$ 35.756,25	R\$ 39.332,69	R\$ 21,70

b) Credores que receberam valores superiores a seus créditos

Conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano referente ao mês de agosto de 2022, colacionado às fls. 5.529/5.544 dos autos em epígrafe, **12** credores receberam valores superiores aos seus créditos, alcançando a quantia excedente de **R\$ 140,04**.

Sobre o disposto acima, importante rememorar que a existência de valores excedentes foi apontada no Relatório de Cumprimento do Plano referente ao mês de abril de 2022, colacionado às fls. 5.065/5.078 destes autos, quando da antecipação das prestações vincendas pelas Devedoras, sendo que o montante que superou os créditos foi elevado com a ocorrência dos pagamentos realizados em agosto de 2022.

c) Pagamentos realizados à cessionária de créditos

No rol de credores ME e EPP relacionados no Quadro Geral de Credores do Grupo Everton, **12** firmaram contratos de cessão de direitos creditórios com a cessionária **PORTO DISTRIBUIDORA COMERCIAL EIRELLI – CNPJ 15.232.700/0001-89**.

A seguir, estão demonstradas as **7** cessões que ainda apresentam saldo a ser quitado, sendo que no mês de **outubro de 2022**, não houve pagamentos a este título, restando um saldo residual de **R\$ 4,39**, atualizados até **31/10/2022**:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS 2021/2022	VL DEVIDO ATUALIZADO 31/10/2022
1	C A B INDUSTRIAL LTDA EPP	R\$ 234,76	R\$248,95	R\$0,28
2	COSTA & CESAR COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA EPP	R\$ 122,04	R\$129,15	R\$0,19
3	COZINHA SABOR CASEIRO II COM. E FORN. DE COMIDA LTDA ME	R\$ 1.112,80	R\$1.207,16	R\$0,47

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

4	EDITORA TABOCA LTDA EPP	R\$ 6.115,50	R\$6.766,23	R\$1,30
5	J.E.M. DE SANTANA EPP	R\$ 158,94	R\$168,24	R\$0,25
6	KACAM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI ME	R\$ 2.880,00	R\$3.170,86	R\$0,80
7	MARGIL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 4.912,38	R\$5.429,29	R\$1,08
TOTAL		R\$ 15.536,42	R\$ 17.119,88	R\$ 4,39

Neste ponto, conforme indicado em Relatórios anteriores, o **Grupo Everton** foi questionado por esta Auxiliar do Juízo sobre a ausência de pagamento dos saldos residuais das cessões acima relacionadas. Em resposta, as Recuperandas informaram a regularização dos adimplementos de acordo com o entendimento interno, como constou nos contatos eletrônicos juntados nos referidos Relatórios.

A partir disso, iniciou-se o trabalho de averiguação das diferenças entre os valores apresentados por esta Auxiliar do Juízo e os pagamentos realizados pelas Entidades, tão somente para dirimir eventuais divergências de metodologia utilizada no racional do cálculo dos montantes devidos atualizados, sendo certo que não houve prejuízo aos credores em razão da ínfima quantia divergente conforme exposto na tabela acima.

Após as análises realizadas, conforme explicitado no e-mail encaminhado por esta subscritora em 30/09/2022, e reiterado na reunião periódica virtual realizada em 11/10/2022, concluiu-se que as irrisórias diferenças ocorrem pela forma de cálculo, como por exemplo, no método que equivalência de taxas para conversão de alíquotas anuais para percentuais mensais, gerando pequenas divergências que se acumularam ao longo do tempo.

Entretanto, é fato que tais divergências de metodologia não causam erro material nos cálculos elaborados, bem como não estão em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, e, principalmente, não resultam em prejuízos aos credores.

Com base nisso, restou consignado que o pagamento das diferenças apontadas por esta Auxiliar do Juízo em seus Relatórios ficará a critério das Recuperandas, e que as próximas ocorrências a

este título serão relatadas nos Relatórios que retratam a fiscalização do cumprimento do PRJ em fruição.

Além de todo o exposto, ainda com relação aos créditos cedidos à cessionária **PORTO DISTRIBUIDORA**, constatou-se que **5** credores receberam valores superiores aos seus créditos, alcançando a quantia excedente de **R\$ 110,33**, conforme apresentado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	PGTOS EXCEDENTES 2021	PGTOS EXCEDENTES 2022	VALOR TOTAL EXCEDENTE SOBRE O CRÉDITO PÓS DESÁGIO ATUALIZADO
1	CIAGRO DIESEL COMERCIO DE TRATORES LTDA EPP	R\$ 120,00	R\$ 72,88	R\$ 1,02	R\$ 73,90
2	HAMMERTEC PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$ 480,00	R\$ 13,75	R\$ 2,62	R\$ 16,37
3	PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI ME	R\$ 1.200,00	-	R\$ 0,58	R\$ 0,58
4	RENATO MARTINELLI DUARTE MILANEZ ME	R\$ 690,00	R\$ 19,35	-	R\$ 19,35
5	WILSON SANTOS GALVÃO ME (ZOCA)	R\$ 3.800,00	-	R\$ 0,13	R\$ 0,13
TOTAL		R\$ 6.290,00	R\$ 105,98	R\$ 4,35	R\$ 110,33

Similar ao exposto na letra “B” do presente tópico, a existência de valores excedentes foi apontada nos Relatórios de Cumprimento do Plano referentes aos meses de constatação de tais pagamentos que superaram os créditos, nos casos acima em janeiro e outubro de 2021, sendo que o valor excedente foi elevado com a ocorrência dos pagamentos realizados em agosto de 2022.

III.VII. RESERVA DE VALORES AOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Nos termos do que dispõe a Cláusula 1.8 do 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acostado aos autos às fls. 2.375/2.393, os pagamentos não realizados em razão da ausência de informações sobre as contas bancárias, por parte dos credores, não serão considerados como descumprimento do Plano, bem como ficarão no caixa da empresa até que o respectivo credor as apresente.

Após o encerramento da carência da Classe IV – ME/EPP, em dezembro de 2020, as reservas trimestrais foram realizadas pelas Recuperandas nos meses de janeiro, abril, julho, outubro de 2021, e em janeiro de 2022, e a antecipação do saldo a ser reservado ocorreu no mês de abril de 2022.

Até o encerramento de **outubro de 2022**, tem que **3** credores possuem saldo de crédito a ser reservado no importe de **R\$ 81,85**, atualizado até **31/10/2022**, em virtude da ausência de apresentação dos dados cadastrais e bancários para o recebimento dos créditos, conforme abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	TOTAL RESERVAS 2021/2022	VL A RESERVAR ATUALIZADO 31/10/2022
1	D&D IMPORT COM SERV E LOCAÇÕES EIRELI EPP	R\$ 4.742,96	R\$ 5.240,96	R\$ 0,20
2	DRD SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA ME	R\$ 384,80	R\$ 403,00	R\$ 5,97
3	W.G. EUSTAQUIO MARTINS EIRELI ME	R\$ 2.566,01	R\$ 2.692,00	R\$ 75,23
TOTAL		R\$ 7.693,77	R\$ 8.335,96	R\$ 81,85

Por fim, conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano referente ao mês de agosto de 2022, (fls. 5.529/5.544), 1 credor recebeu valor superior ao seu crédito, que está sendo tratado com o **Grupo Everton**, de forma que as eventuais ocorrências que alterem estes cenários serão mencionadas no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI E OUTRAS (GRUPO EVERTON FPS)** estão **cumprindo com o Plano de Recuperação Judicial** homologado por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas no Plano homologado, para os pagamentos vencidos no mês de **outubro de 2022**.

Em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **31/10/2022**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	0	QUITADO	-	0%
II	0	NÃO HÁ CREDORES	-	0%
III	51	EM CUMPRIMENTO	R\$ 1.230.560,22	75%
IV	27	EM CUMPRIMENTO	R\$ 107,94	0%
CREDORES COLABORADORES	3	EM CUMPRIMENTO	R\$ 421.056,04	25%
TOTAL	81	-	R\$ 1.651.724,19	100%

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que eventualmente se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 17 de novembro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571